



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.118/2001

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica criada a “Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente” no Município, a ser comemorada no período de 06 a 12 de outubro de cada ano.

Art. 2º . A referida semana terá como objetivo fomentar, em todos os níveis, a realização de discussões, propostas e ações relativas ao cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Art. 3º . O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá indicar anualmente uma comissão representativa da área da infância e da adolescência para coordenar os trabalhos alusivos à Semana, objeto desta Lei.

Parágrafo Único . A comissão referida no “caput” deste artigo deverá promover articulação com órgãos governamentais, entidades não governamentais e setor empresarial do Município para planejamento e execução das ações que deverão divulgar e promover os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

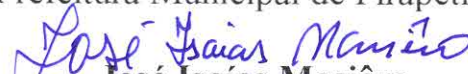
Art. 4º . Entre as atividades programadas deverá constar uma avaliação anual no Município dos avanços obtidos na área à partir dos compromissos assumidos com o Pacto pela Infância nas três esferas político-administrativas.

Art. 5º . Serão homenageadas, nessa semana, pelo Poder Público Municipal, as instituições e ou personalidades que mais tiverem se destacado no ano pela atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º . Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, 21 de dezembro de 2001.


José Isaias Masiêro
PREFEITO MUNICIPAL